

Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
Processo:- 11.466/2025

VIGÊNCIA DO EDITAL: 12 (doze) meses.

Torna-se público que o Município de Espírito Santo do Pinhal, por meio do Departamento de Administração, sediado na Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/nº, bloco G, Jardim Universitário, realizará CREDENCIAMENTO, com fulcro nas **Leis Federais 14.133**, de 01/04/2021 e **8.142**, de 28/12/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no **Decreto Municipal nº 5.765**, de 28/11/2023, demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o CREDENCIAMENTO de supervisor, instrutores e orientadores de atividades físicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese da seção I do Decreto Municipal nº 5.765, de 28/11/2025.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Não poderão participar do credenciamento:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3. menores de 18 (dezoito) anos;

2.4.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A vedação de que trata o item 2.4.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico no e-mail compras@pinhal.sp.gov.br, até um dia antes da análise da documentação, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

3.1.3. Ficha de inscrição, anexo III, devidamente preenchida e apresentação do projeto/proposta.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste documento.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos

Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou referidos pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, através do e-mail compras@pinhal.sp.gov.br

4.7. O órgão credenciador terá o prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

4.8. A análise da documentação será realizada todo dia 10 de cada mês, salvo quando este dia cair em finais de semana, feriados ou pontos facultativos, caso em que ocorrerá abertura no próximo dia útil subsequente.

4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados via e-mail (compras@pinhal.sp.gov.br), até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no **Decreto Municipal nº 5.765**, de 28/11/2023.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do e-mail compras@pinhal.sp.gov.br

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Centro Administrativo da Prefeitura.

Município de Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.2. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.4. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.6. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.8. apresentar documento falso;
 - 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9.1. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, a multa será de 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.3., 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, e 6.1.9., a multa será de 20% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.3 e 6.1.4, quando

Município de Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.1 e 6.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail compras@pinhal.sp.gov.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Município de Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no site oficial do município.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 1 (um) ano podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/21.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Por se tratar de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, de acordo com sua classificação e necessidade do Departamento de esportes.

10.1.1. O credenciado escolhido será comunicado por correspondência eletrônica (e-mail) ou via postal e deverá comparecer à sede do Departamento de Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do comunicado.

10.1.2. Ocorrendo a primeira recusa para o atendimento, por parte do credenciado, o seu nome será remanejado para o final da fila de credenciados. Caso haja duas negativas, seu nome será excluído da lista de credenciados.

10.1.3. A recusa devidamente justificada poderá ser aceita pelo Departamento de Esportes e Lazer. Nesse caso, o credenciado não será deslocado para o final da fila, permanecendo na mesma ordem de classificação e, a recusa não será considerada para a exclusão de que trata o item.

10.1.4. Os selecionados que apresentarem pendências no momento da contratação terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a do comunicado para regularizar a pendência e

Município de Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

atualizar a documentação apresentada no momento da contratação, sob pena de ser preterida sua contratação e passar a ser o último colocado da lista de credenciados.

10.1.5. Na falta de manifestação, desistência expressa ou irregularidade da documentação exigida do interessado no prazo estabelecido no item 10.1.4., o Departamento de Esportes e Lazer poderá convocar o próximo selecionado da lista de classificação.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 e art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**Município de Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo**

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico do município.

13.5. Em casos omissos de nossos Decretos Municipais, será utilizado, por analogia, o Decreto Federal nº. 11.878/2024.

13.6. Os decretos municipais mencionados neste Edital estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.pinhal.sp.gov.br/legislacao/categoria/5/decretos-municipais/>

13.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.7.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.7.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.7.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.7.3. ANEXO III – Ficha de Inscrição

13.7.4. ANEXO IV – Carta de Compromisso

13.7.5. ANEXO V – Declarações Conjuntas

13.7.6. ANEXO VI – Critérios para pontuação e classificação

13.7.7. ANEXO VII – Projeto/Proposta

Espírito Santo do Pinhal, 29 de dezembro de 2.025.

SÉRGIO FERREIRA DO CARMO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Município de Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Decreto Municipal nº 5.765, de 28/11/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de instrutores e orientadores de atividades físicas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Supervisor Técnico Esportivo período de manhã e a tarde	1.920	Horas	23,50	45.120,00
2	Instrutor de Futebol de Campo período a tarde e noturno	960	Horas	38,00	36.480,00
3	Instrutor de Basquete período a tarde e noturno	960	Horas	38,00	36.480,00
4	Instrutor de Natação período de manhã e a tarde	960	Horas	38,00	36.480,00
5	Instrutor de Jiu Jitsu período a tarde e noturno	960	Horas	38,00	36.480,00
6	Orientador de Futsal masculino período a tarde e noturno	960	Horas	26,00	24.960,00
7	Orientador de futsal feminino período a tarde e noturno	960	Horas	26,00	24.960,00
8	Orientador de Vôlei período de manhã e a tarde	960	Horas	26,00	24.960,00
9	Orientador de Basquete período a tarde e noturno	960	Horas	26,00	24.960,00
10	Instrutor de Ginásticas para todos. Período de manhã e a tarde	960	Horas	38,00	36.480,00
11	Instrutor de	960	Horas	38,00	36.480,00

Município de Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

	Atletismo para todos. Período de manhã e a tarde				
12	Instrutor de Karatê período manhã e a tarde	960	Horas	38,00	36.480,00
13	Instrutor de Muay Thai período manhã e a tarde	960	Horas	38,00	36.480,00
14	Instrutor de Boxe período manhã e a tarde	960	Horas	38,00	36,480,00
VALOR TOTAL					473.280,00

1.2. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando o mesmo condicionado a ordem de credenciamento, bem como à necessidade do Departamento de Esportes e Lazer da previsão orçamentária.

1.3. É assegurada a participação de profissionais em até duas modalidades/oficinas, desde que preencham os requisitos necessários para cada uma.

1.4. Será observada nas propostas os conteúdos especificados para cada uma das modalidades.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade que devem ser atendidos se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As atividades deverão ter início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço e serão realizadas nos locais e datas indicados pelo Departamento de Esportes e Lazer.
- 5.2. Os credenciados serão oportunamente contratados, de acordo com a classificação no credenciamento, sendo que a distribuição de carga horária da atividade física é de livre proposição do Departamento de Esportes e Lazer, com encontros de segunda a sexta-feira, devendo o cronograma mensal de cada modalidade seguir as horas/aulas estipuladas no item 1.1.
- 5.3. A faixa etária atendida será a partir de 6 (seis) anos, respeitando a motricidade e capacidade dos alunos, considerando também as características de cada modalidade.
- 5.4. Durante o período de execução das oficinas poderão ocorrer apresentações e participações em campeonatos de outros municípios.
- 5.5. Os dias e horários das atividades serão definidos pelo Departamento de Esportes e Lazer, considerando o horário de funcionamento do local em que ocorrerá a atividade física, o interesse público, o devido cumprimento do cronograma do projeto e disponibilidade do profissional contratado.
- 5.6. As atividades serão realizadas nas dependências do Departamento de Esportes e Lazer ou em outros locais dentro do território urbano do Município, conforme necessidades dos grupos atendidos.
- 5.7. As atividades serão ser adaptáveis para espaços diversos, como estádios, quadras, espaços alternativos e ambientes externos, bem como a possibilidade de apresentações e participações em campeonatos de outros municípios, desde que a modalidade permita essa adaptação.
- 5.8. As atividades serão abertas ao público durante a vigência do credenciamento e suas inscrições poderão ocorrer prévia e diretamente com os instrutores das modalidades ou no Departamento de Esportes e Lazer.
- 5.9. O contratado deverá apresentar semanalmente ao Supervisor Técnico relatórios referentes às atividades realizadas durante a semana, sendo um relatório geral a cada mês, descrevendo a atividade realizada e o número de participantes.
- 5.10. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Município através do Departamento de Esportes e Lazer, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e/ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pelo profissional, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.
- 5.11. O profissional deverá realizar os serviços conforme disposto neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para o Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

6.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da secretaria de governo, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será de responsabilidade do Departamento de Esportes e Lazer junto as informações de medição de resultado apresentadas pelo Supervisor Técnico.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2. A utilização dos documentos gerados pelo Supervisor Técnico, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados

Município de Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Município de Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.17. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O interessado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, e art. 79, I da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado em se credenciar comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Para pessoa física:

8.3. Cópia da carteira de identidade e do CPF, ou em caso de estrangeiro, cópia do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE.

8.3.1 – Cópia do registro de classe credenciado ao CONFEF;

8.4. Cópia do comprovante de domicílio com data atualizada, em nome do proponente. Caso o proponente resida com terceiros e não possua os comprovantes de domicílio, em nome próprio, deverá juntar declaração, atestando o a moradia do proponente no respectivo imóvel. Deverá ainda juntar documentos expedidos em nome do declarante;

8.5. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (certidão mobiliária);

8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

8.7. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88.

Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

- 8.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.9. Certidão de Antecedentes Criminais;
- 8.10. Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal conforme o art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

Para pessoa jurídica:

- 8.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de RG e CPF do proponente;
- 8.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.14. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações;
- 8.15. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provada diretoria em exercício (quando for o caso);
- 8.16. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade – RG (ou documento oficial com foto) e Comprovante de Endereço Atualizado do profissional que será credenciado/representante legal da empresa;
- 8.16.1 – Cópia do registro de classe credenciado ao CONFEF da empresa e do profissional que prestará os serviços;
- 8.17. Certidão de Antecedentes Criminais do profissional que prestará os serviços.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.21. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.26. Declaração de que não ocupa cargo ou função de confiança na Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal conforme o art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21; Qualificação Econômico-Financeira

8.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

8.28. FICHA DE INSCRIÇÃO, integralmente preenchida e assinada pelo proponente.

8.28.1. O não preenchimento de quaisquer campos previstos na referida Ficha acarretará a inabilitação do proponente.

8.29. CARTA DE COMPROMISSO, integralmente preenchida e assinada pelo proponente.

8.30. Projeto incluindo objetivo e método a ser adotado;

8.31. Diploma ou certificado de formação de nível superior em licenciatura ou bacharelado em Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido, exceto para os profissionais que pretendam se credenciar como orientadores;

8.32. Curriculum Vitae atualizado contendo a formação e experiência;

8.33. Comprovação de experiência em atividades físicas adequadas ao perfil de cada modalidade que pretenda participar.

8.34. Para fins de avaliação, o proponente deverá anexar o maior número de títulos e documentos possíveis, para fins de comprovação de profissional e pontuação:

8.32.1. Comprovação de formação técnica, cursos, eventos e certificados, caso possua;

8.32.2. Comprovação na Confederação/Federação ou Associação Pretendida;

8.32.3. Credenciamento no Conselho Regional de Educação Física (CREF), provisionado na modalidade pretendida, ou comprovar documentalmente a sua dispensa;

8.32.4. Diploma ou certificado de Pós Graduação Latu Sensu na modalidade Pretendida, caso possua;

8.32.5. Diploma de Mestrado na modalidade pretendida, caso possua;

8.32.6. Diploma de Doutorado na modalidade pretendida, caso possua;

8.32.7. Certificados de Cursos na modalidade pretendida;

8.35. As Inscrições realizadas em desacordo com as exigências acima serão desclassificadas.

Município de Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

8.36. A avaliação da documentação exigidos acima será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento, nomeada para este ato através da portaria nº 507/2025, e será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, e contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.4. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.7. Comunicar o contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste edital, anexos;
- 9.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Município de Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados;

10.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato.

10.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, observada a legislação;

10.12. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

Município de Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.1.1. pedido por escrito formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

11.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.1.5. De comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita antes de ser convocado para apresentação.

12. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

12.1. A não apresentação de qualquer um dos documentos listados no item 9, em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou no Edital, implicará no indeferimento da inscrição e a respectiva desclassificação do Proponente.

12.2. as inscrições em desacordo com o exigido não serão avaliadas e, consequentemente serão desclassificadas.

13. DENÚNCIA PELOS USUÁRIOS

13.1. O fiscal do contrato mediará problemas relatados pelos usuários no que tange aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS. As reclamações poderão ser realizadas diretamente com o Departamento de Esportes, telefone (19) 3651-5131 – e-mail: esportes@pinhal.sp.gov.br

14. DO PRAZO DE VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, após o qual, persistindo a necessidade, poderá ser prorrogado por igual período ou poderá ser instaurado novo procedimento.

14.2. O Edital poderá ser revogado por ato unilateral da Administração, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 473.280,00 (quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.1 deste termo de referência.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

APÊNDICE AO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

Este Estudo Técnico Preliminar será parte integrante do Processo Administrativo nº 11.466/2025, instruído com a finalidade de realizar Credenciamento de Professores para contratação especializada em prestação de serviços de instrutores e orientadores para 2025.

2 - Diretrizes que nortearão este ETP

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

3 - Solução da necessidade / Descrição sucinta do objeto:

Contratação de instrutores e orientadores para prestação de serviços para atender as necessidades do Departamento de Esportes e Lazer.

4 - Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação de instrutores e orientadores de esportes por meio de credenciamento, na modalidade de inexigibilidade de licitação, justifica-se com base nos princípios e normas que regem a administração pública, especialmente no que tange à eficiência, economicidade e a adequação da prestação de serviços especializados. A pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores que podem ser suficientes para a adequada prestação do serviço e atendimento do interesse público, é um pressuposto para que quanto mais credenciados, melhor chances de real atendimento das necessidades do Departamento de Esportes e Lazer.

A contratação visa atender às demandas específicas do Departamento em questão, que busca garantir a qualidade e a eficácia das atividades esportivas promovidas pelo setor de esportes e lazer do Município. A presença de vários profissionais qualificados é essencial para o desenvolvimento de programas que atendam às necessidades da população sem interrupções e que estejam alinhados às diretrizes da política pública de esporte e lazer.

O credenciamento permite uma seleção prévia dos profissionais que atendem aos requisitos estabelecidos pela administração pública. Assim, é possível garantir que apenas aqueles que possuem a formação e as qualificações necessárias sejam habilitados para prestar os serviços, garantindo a qualidade e a segurança das atividades desenvolvidas.

Dessa forma, a contratação por meio de credenciamento, na modalidade de inexigibilidade de licitação (art. 74, IV e art. 79,I da Lei 14.133/2021) se justifica pela possibilidade de contratação de vários prestadores do serviço, pela necessidade de atender demandas específicas do Departamento de Esportes e Lazer, vez que haverá vários prestadores de acordo com as modalidades, o que permitirá que os trabalhos com a população sejam realizados de maneira ininterruptas, e pelo compromisso com a eficiência na gestão dos recursos públicos.

5 - Requisitos da Contratação:

- Os profissionais poderão se credenciar em até duas oficinas/modalidades;
- Os dias e horários para a prestação dos serviços serão de acordo com as necessidades do Departamento de Esportes e Lazer, sendo que serão entre segunda e sexta-feira.

Formação Acadêmica:

- Desejável formação técnica ou superior em Educação Física, Esporte ou áreas afins.

Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

- Registro profissional no CREF (para funções que exigem atuação profissional na área de Educação Física).

Experiência Profissional:

- Experiência comprovada na orientação e instrução de atividades esportivas, recreativas ou de lazer.

- Desejável atuação anterior com projetos sociais, instituições públicas, clubes esportivos ou escolas.

Conhecimentos Específicos:

- Apresentação de proposta/projeto sobre a modalidade a qual se pretende credenciar com projeto sobre a execução dos serviços que serão prestados. (As propostas que serão apresentadas, deverão ser tanto de introdução, quanto de aprofundamento nas modalidades de atuação estabelecidas, proporcionando gratuitamente aos usuários das atividades conhecerem e enriquecerem sua condição física, mental e social.) A faixa etária atendida será a partir de 6 (seis) anos, respeitando a motricidade e capacidade dos alunos, considerando também as características de cada modalidade.

- Domínio de fundamentos técnicos e práticos das modalidades esportivas a serem desenvolvidas.

- Conhecimento sobre metodologias de ensino esportivo adaptadas a diferentes faixas etárias.

Habilidades e Competências:

- Capacidade de trabalho em equipe e bom relacionamento interpessoal.

- Responsabilidade, pontualidade e proatividade.

- Habilidade para lidar com crianças, adolescentes, adultos e/ou idosos, conforme o público atendido.

- Boa comunicação e capacidade de liderança de grupos.

Carga Horária e Disponibilidade:

- Disponibilidade para atuação em turnos diversos, inclusive finais de semana, conforme cronograma de atividades.

Documentação Necessária:

- Currículo atualizado.

- Cópias de documentos pessoais (RG, CPF).

- Comprovante de escolaridade e de formação específica.

- Comprovação de experiência profissional (carteira de trabalho, declarações, contratos, etc).

- Certidão negativa de antecedentes criminais.

- Documentos de habilitação conforme exigidos pela lei 14.133/2021.

6 - Levantamento de mercado

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Espírito Santo do Pinhal/SP:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas;

II. Painel de Preços;

III. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Município de Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

IV. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

V. Pesquisa com os fornecedores (orçamentos), desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 6 meses.

VI. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do edital.

8 - Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

O credenciamento permite um planejamento orçamentário mais previsível e controlado. Ao estabelecer contratos de longo prazo ou definir um rol de fornecedores credenciados, o departamento pode negociar condições contratuais vantajosas e evitar custos adicionais de última hora.

O processo de credenciamento promove transparência na escolha dos fornecedores, seguindo critérios objetivos e claros. Isso assegura que todos os interessados tenham igualdade de oportunidades para participar do processo e oferecer seus serviços à ao Departamento de Esportes e Lazer.

9 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada.

10 - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, a contratação de instrutores e orientadores de atividades esportivas, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

11 - Critérios e práticas de sustentabilidade, se cabível:

A contratação requer que a contratada exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis para os itens que são aptos a esta contratação.

**Município de Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo**

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO II

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL ESPIRITO SANTO DO PINHAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,.....**

O Município de Espírito Santo do Pinhal, pessoa jurídica de direito público interno cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº, com sede na Praça Rio Branco, s/n, Centro, CEP, neste ato, representado por seu Diretor do Departamento de Administração, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instrutores e orientadores de atividades físicas, nas condições estabelecidas no termo de referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. o prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado na forma da lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação para a realização dos serviços é de R\$..... (....), pelo período de 12 (doze) meses.

Município de Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação

Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Município de Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- j) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- k) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

l) Multa:

- 1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 25% do valor do Contrato.
- 3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 25% do valor do Contrato.
- 4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 30% do valor do Contrato.
- 5) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 15% do valor da contratação.
- 6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Município de Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indemnizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

02.12.01 ESPORTES E LAZER

27.812.0025-2.084 - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

3.3.90.36.00 - 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 - 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Município de Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo**

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Espírito Santo do Pinhal,de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

Município de Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO III

**CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES E ORIENTADORES DE ATIVIDADES
FÍSICAS**

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL / 2025

FICHA DE INSCRIÇÃO

Por meio do presente, solicito inscrição no EDITAL PARA CREDENCIAMENTO, APRESENTANDO PROPOSTA(S)/PROJETO(S), PARA PRESTAR SERVIÇOS PARA A POPULAÇÃO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL COMO INSTRUTOR(S) E ORIENTADOR(S) DE ATIVIDADE FÍSICA, de acordo com a demanda e cronograma desenvolvido pelo Departamento de Esportes e Lazer, e declaro estar ciente de que a mesma implica a total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas, bem como declaro, sob as penas da lei, a veracidade da documentação e informações por mim apresentadas.

DADOS GERAIS DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA:

MODALIDADE PRETENDIDA:		
INSTRUTOR ()	ORIENTADOR ()	
RG:	CPF:	
ENDERECO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
PROFISSÃO:	ESTADO CIVIL:	
NACIONALIDADE:	NASCIMENTO:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

DADOS GERAIS DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:

MODALIDADE PRETENDIDA:		
INSTRUTOR ()	ORIENTADOR ()	
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDERECO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
NOME DO PROFISSIONAL:		
RG:	CPF:	
PROFISSÃO:	ESTADO CIVIL:	
NACIONALIDADE:	NASCIMENTO:	
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

Estou ciente de que meu credenciamento é para possível contratação para integrar o quadro de instrutores ou orientadores do departamento de esportes do Município. Não gerando direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Governo e que não exerço cargo ou função pública municipal na cidade de Espírito Santo do Pinhal.

São verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentados.

Local, Data, Assinatura

Município de Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO IV
CARTA COMPROMISSO
AO
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

Declaro para os devidos fins que concordo em futuramente executar as atividades físicas na(s) modalidade(s) _____, para o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP, em local, dia e hora a ser comunicado, estando ciente de que a quantia de horas estipulada, bem como os serviços a serem prestados será de acordo conforme consta no edital de credenciamento 002/2025, de acordo com a atividade física credenciada.

(Local e Data)

Assinatura

Município de Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO V
DECLARAÇÕES CONJUNTAS

A empresa _____ declara para os devidos fins que:

- 1) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 2) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
 - 3) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 4) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- (data)

(nome, assinatura e CPF do representante da empresa)

Município de Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO VI

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

A Comissão Especial avaliará os projetos inscritos por modalidade, considerando as exigências especificadas no Termo de Referência.

1.1. Serão utilizados os seguintes critérios para julgamento:

- 1.1.1. Clareza da proposta e qualidade do projeto;
- 1.1.2. A comprovação de conhecimento e experiência na modalidade escolhida através de análise curricular e do material apresentado;
- 1.1.3. A viabilidade de implementação do projeto;
- 1.1.4. Pertinência dos métodos de trabalho escolhidos em relação ao público-alvo;
- 1.1.5. Interesse público sociocultural da proposta;
- 1.1.6. Ao avaliar as propostas, a Comissão Especial observará o conteúdo, os benefícios esportivos, culturais e sociais oferecidos à comunidade e a capacidade técnica de operacionalização da proposta de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

COMPONENTE	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO ATÉ	TOTAL DE PONTOS
PROPOSTA/ PROJETO	Objetivos e Clareza	10 pontos	30 pontos máximos
	Metodologia	10 pontos	
	Viabilidade da Proposta/Projeto –	10 pontos	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Curriculum/ Experiência na modalidade	Até 1 ano - 5 pontos; Mais que 1 ano até 3 anos – 10 pontos; Mais que 3 anos – 20 pontos;	50 pontos máximos
	Cursos de Extensão / Técnico	Pós graduação - 10 pontos Mestrado – 20 pontos Doutorado – 30 pontos	

2. Serão considerados credenciados os profissionais que atingirem a pontuação igual ou maior que 30 pontos e não zerar nenhum critério.

2.1. Havendo mais de um credenciado para a mesma modalidade, serão adotados critérios de desempate aos habilitados, sucessivamente:

- a) O credenciado já administrou oficina esportiva na área em que pretende realizar sua proposta (informação deve estar no Curriculum);
- b) Maior pontuação obtida em “Formação Técnico/Acadêmico”;
- c) Maior pontuação obtida em “Experiência em Atividades Físicas”;
- d) Maior pontuação obtida em “Proposta/Projeto”.

2.3. Persistindo o empate, será efetuado sorteio público realizado no Departamento de Esportes e Lazer, após a prévia comunicação via endereço eletrônico, de todos os credenciados, facultando-se o acompanhamento presencial dos interessados.

**Município de Espírito Santo do Pinhal
Estado de São Paulo**

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

**ANEXO VII
PROJETO / PROPOSTA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2.025
PROJETO DE OFICINA**

Título da Atividade Física:

Modalidade de Inscrição:

Nome da proponente/ Razão Social:

Descrição sucinta da oficina:

Objetivo:

Público a que se destina (Identifique a faixa etária):

Justificativa:

Metodologia:

Cronograma: descrição das atividades a serem realizadas por encontro (até 5 laudas):